

Câmaras criminais defendem exclusividade de colaboração pelo MPF

Publicado em: 16/12/2015

Colegiados concluíram que acordo celebrado por delegado de polícia é incompatível com a Constituição



Foto: João Américo/Secom/PGR.

Representantes das três Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF) com atribuição na esfera criminal - 2ª, 5ª e 7ª - posicionaram-se contra a possibilidade de a Polícia Federal realizar acordo de colaboração com investigados ou réus. A manifestação ocorreu nesta quarta-feira, dia 16 de dezembro, a partir de consulta que também buscou conhecer o procedimento recomendável na hipótese de ser celebrado o acordo.

Os colegiados consideraram o acordo, firmado nesse contexto, incompatível com o princípio acusatório e com o devido processo legal substantivo, ambos da Constituição Federal - artigo 129, I, e artigo 5º, LIV -.

Quanto ao procedimento recomendável na hipótese de acordo, os representantes das 2ª, 5ª e 7ª Câmaras concluíram pela ausência de amparo constitucional. Para eles, “o procurador natural deve receber esse “acordo” como uma mera “carta de intenção” do investigado, a partir da qual, se assim entender conveniente, poderá negociar um efetivo acordo de colaboração premiada com o investigado e seu respectivo defensor, dentro das condições estipuladas pelo titular da ação penal”. O estudo teve como finalidade uma atuação mais uniforme e coesa do MPF.

Na sessão extraordinária, os colegiados também decidiram por representar ao procurador-geral da República pela inconstitucionalidade do art. 4º, §§ 2º e 6º, e do artigo 6º, incisos II e IV (expressão “ou do delegado de polícia”) da Lei nº 12.850/13, a qual dispõe sobre a investigação criminal e os meios de obtenção da prova, além de outros assuntos.

Arquivamento - Ainda no dia 16, as câmaras criminais aprovaram a seguinte orientação conjunta: “É facultado o arquivamento interno, devidamente fundamentado, independentemente de instauração formal de procedimento e de homologação das 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão, dos expedientes recebidos pelas Salas de Atendimento ao Cidadão, quando do seu conteúdo não se vislumbra, sequer em tese, a ocorrência de crime ou improbidade administrativa, passível de ensejar a atuação institucional do Ministério Público, sem prejuízo de comunicação ao noticiante”.

Por fim, definiu-se que a próxima sessão conjunta será realizada em fevereiro de 2016.

registrado em: 5CCR , 5CCR_Destaque_Superior , 7CCR , 2CCR_Destaque_Superior , 2CCR , 7CCR_Destaque_Superior